

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM  
MANUTENÇÃO DE JARDINS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –  
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E  
A EMPRESA CASA JARDIM  
PAISAGISMO LTDA.

Processo: 136/15 – AGIR

Migrado para o **Processo: 189/16 – CRER**

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CASA JARDIM PAISAGISMO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.123.047/0001-91, estabelecida na Avenida Segunda Radial, nº 453, Qd. 48, Lt. 22, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-090, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado em manutenção dos jardins do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, conforme **ANEXO I**.

#### Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá realizar as manutenções dos jardins, objeto do presente contrato, na sede do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, no endereço Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, em conformidade com o descrito na carta cotação, e a proposta comercial.

acnmr

1/8

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes serviços:

- arrancar ervas daninhas e limpeza;
- poda de gramado;
- limpeza de folhas secas e doentes, especialmente de arbustos, cerca viva e palmeiras;
- escarificação do terreno;
- poda de árvores, arbustos e gramas, com nivelamento do gramado, em observância às recomendações técnicas apresentadas pela CODH;
- cobertura com terra comum de jardim, se necessário;
- controle fitossanitário de pragas e doenças, com vistas a combater fungos, parasitas e outros, com a utilização de produtos não poluentes e inseticidas apropriados para o caso;
- rastelar e recolher folhas secas ou doentes, bem como de todo entulho proveniente da atividade contratada, transporte e descarte em caçamba fornecida pela Instituição;
- combate a formigas, saúvas, cupins e outros insetos e pragas nocivos às plantas;
- colocação de condicionador de solo (substrato);
- erradicação de ervas daninhas;
- descompactação do solo, quando necessário;
- recomposição de limitador, cascas e plantas que, durante o período de contrato, não responderam à manutenção oferecida pela empresa de jardinagem;
- adoção das demais providências destinadas à preservação e melhor apresentação dos gramados, canteiros com plantas ornamentais em áreas interna e externas, árvores e arbustos, submetendo, previamente, o plano de ação ao conhecimento e aprovação da **CONTRATANTE**, que realizará o acompanhamento das atividades;
- dentre outras atividades correlatas.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá executar semestralmente ou quando necessário, as seguintes atividades:

- adubação química ou mineral de todos os jardins, de adubo 10-10-10, etc;
- aplicação de adubação mineral, calcário e ureia;
- cobertura com terra de boa propriedade;
- Nos casos de necessidade de cobertura com terra, a **CONTRATADA** deverá apresentar a quantidade necessária para análise da **CONTRATANTE** e providências cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá executar sempre que necessário:

- recomposição dos espaços “carecas”, com o plantio de grama adequada e que propiciem melhor estética paisagística;
- recomposição dos espaços “carecas”, com o plantio de mudas que serão disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, quando necessário;
- substituição das plantas inadequadas, que findaram o seu ciclo de vida ou se

acnmr

2/8



tornaram decadentes, por mudas de espécies apropriadas, detectando e eliminando os fatores que lhes deram causa;

- Nos casos de necessidade de substituição de plantas, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação das espécies de mudas para análise da **CONTRATANTE** e providências cabíveis.

**Parágrafo Quarta** – A Metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços prestados serão baseados nos seguintes itens:

- A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mensalmente, sendo: nos jardins dos estacionamento – no terceiro e quarto sábado de cada mês em horário comercial; nas demais áreas existentes – de segunda a sexta-feira;
- O Serviço deverá ser executado na terceira e quarta semana de cada mês em horário comercial, sendo que, nos jardins internos, será necessário observar os horários de menor fluxo de pacientes e atividades da Instituição;
- Apresentar lista de produtos que será utilizado para aprovação da **CONTRATANTE**;
- Utilizar todos os EPI's necessários para execução do serviço, com segurança;
- Os funcionários da empresa contratada poderá utilizar os sanitários e refeitório existentes, contudo observando as normas e rotinas apresentadas pela **CONTRATANTE** (CODH/ CCIH);
- Para poda em altura a empresa ficará responsável por disponibilizar, aos seus funcionários, os equipamentos necessários para a execução das atividades;
- Todos os equipamentos e produtos utilizados serão de responsabilidade da empresa contratada em adquirir;
- Cada etapa de serviço concluído, ou seja, para cada dia de trabalho, a **CONTRATANTE** realizará a vistoria para checar o serviço de jardinagem executado, limpeza e recolhimentos dos resíduos e ainda o correto acondicionamento desses resíduos;
- A empresa deverá refazer os serviços que não forem aprovados pela **CONTRATANTE** (CODH);
- A **CONTRATANTE** disponibilizará caçamba estacionária para o acondicionamento do lixo.

**Parágrafo Quarta** – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato conforme agendamento feito pela **CONTRATANTE**, que elaborará um cronograma com a **CONTRATADA** para padronização da sequência das atividades que serão desenvolvidas;

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao final das atividades, um relatório de execução do serviço;

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATANTE** será de responsável pela aquisição dos insumos (adubos, substratos, agrotóxicos, etc), plantas e terra necessárias para a reposição.

acnmr

3/8



### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b) realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas;
- d) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar os serviços, objeto deste contrato, com profissionais treinados e capacitados;
- b) possuir equipamentos para execução do serviço;
- c) apresentar os profissionais destinados a execução do serviço, devidamente uniformizados, identificados e munidos de todos EPI's. Portanto todos os EPIS, são de responsabilidade da **CONTRATADA** o seu fornecimento;
- d) comunicar ao **SESMT** da **CONTRATANTE**, todo e qualquer acidente ocorrido, com empregados da **CONTRATADA** nas dependências do **CRER**, quando em horário administrativo, ou nas primeiras horas do primeiro dia útil seguinte ao ocorrido. A **CONTRATADA** deverá encaminhar uma cópia da comunicação de trabalho (CAT) ao **SESMT** da **CONTRATANTE**, dentro de do máximo 3 dias úteis após o ocorrido. O atendimento e encaminhamento do acidentado serão feitos pela empresa **CONTRATADA**, sendo que em caso de necessidade a **CONTRATANTE**, dará o apoio necessário;
- e) aceitar a interferência do **SESMT** da **CONTRATANTE**, a qualquer momento, no processo de trabalho, a fim de orientar os procedimentos que não estejam adequados, com o intuito de garantir a segurança dos profissionais, colaboradores e clientes que transitam na Instituição
- f) arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo da execução do serviço prestado;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) cumprir a NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, durante a execução do serviço e permanência de seus profissionais na Instituição;
- i) apresentar a cópia do PPRa e PCMSO para a equipe do **SESMT** da **CONTRATANTE**, sendo que tais documentos deverão constar a assinatura dos profissionais executores dos programas, atividades, os riscos e as

acnmr

4/8



- medidas de prevenção para a atividade que os profissionais executarão;
- j) seguir as normas e rotinas repassadas pela **CONTRATANTE** (CODH), a saber, horários para execução de serviço, agendamento, normas para utilização de refeitório e sanitários, acesso as áreas internas, consumo consciente de água, cuidados com jardins ao montar equipamentos, postura profissional adequada dentro das dependências da **CONTRATANTE**, etc;
  - k) se responsabilizar pela alimentação dos seus profissionais.
  - l) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
  - m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Quinta – DO VÍNCULO LABORAL

O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução do contrato ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

#### Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O **valor mensal** dos serviços contratos e o **valor contratual estimado** estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com as despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

**Parágrafo Segundo** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

#### Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços realizados será efetuado na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação de serviço, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, e acompanhada dos resultados / relatórios, através de crédito bancário, ou junto a

acnmr

5/8



outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### **Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Aditivo.

#### **Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

#### **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

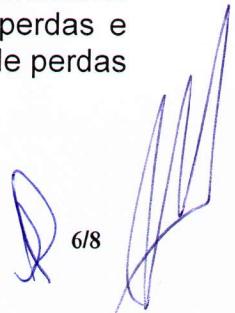
Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração a qualquer Cláusula, ou condição deste contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores a reparação por perdas e danos causados, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, no período, até o adimplemento.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

acnmr

6/8



**Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2016.



---

**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



---

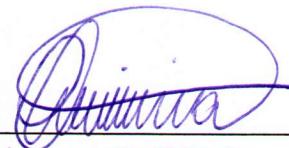
**Márcia Gomes Martins da Silva**  
Sócia Administradora / CASA JARDIM  
478.723.491-91

Testemunhas:



---

**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81



---

**Cátia Rodrigues de Oliveira**  
CPF: 880.302.021-72

## ANEXO I

DIMENSIONAMENTO DE ÁREAS DOS JARDINS		
BLOCO	LOCALIDADE	Quantidade m <sup>2</sup>
A	Jardim externo (Ambulatório)	149,05
A	Jardim externo II (Ambulatório)	186,15
C	Jardim externo (atrás dos Consultórios I e I)	194,83
C	Jardim interno (Prox. a Nutrição)	25,28
D	Jardim externo próximo ao Refeitório	103,02
E	Jardim externo (Prox. ao Mercadinho)	75,77
E	Jardim interno na Hidroterapia	32,85
F	Jardim interno Ginásios	6,71
F	Jardim Interno Recepção	37,56
F	Jardim Interno Mercadinho	2,58
F	Jardim Externo próximo a Recepção de Exames	21,01
G	Jardim interno Hall do Auditório	7,29
H	Jardim interno Bloco de Diagnostico	50,54
I	Estacionamento (OFICINA)	503,06
Externo	Próximo ao Bloco H	250,00
Externo	Próximo ao Auditório	548,2
Externo	Estacionamento dos Pacientes	3.002,32
Externo	Estacionamento Colaboradores + médicos	3.500,00
Externo	Quadra	1.214,82
Externo	Equoterapia	1.272,00
Total de Metros Quadrados		11.183,04
<b>VALOR MENSAL</b>		<b>R\$ 7.700,00</b>
<b>VALOR CONTRATUAL</b>		<b>R\$ 92.400,00</b>

Fonte: Processo Administrativo 136/15 AGIR.

acnmr

8/8



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2

